



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA
PODER LEGISLATIVO

Institui no âmbito da Câmara Municipal, o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal de Porto Velho e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 58, § 4^a, 'a', da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, órgão consultivo integrante da estrutura básica da Câmara Municipal, com a finalidade de debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento a políticas e estratégias, versando sobre:

- I - sugestões dentro da sua atuação quanto ao enfrentamento da corrupção e impunidade;
- II - fomento à transparência e ao acesso à informação pública;
- III - promoção de medidas do Governo Aberto;
- IV - integridade e ética nos setores público e privado; e
- V - controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal apresentará plano de trabalho com a identificação das políticas e estratégias a serem priorizadas, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO

- I - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, em seu âmbito interno, sobre:
- a) transparência, Governo Aberto e acesso à informação pública;
 - b) integridade e responsabilidade corporativa;
 - c) sugerir medidas de enfrentamento da corrupção;
 - d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;
 - e
 - e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;
- II - apresentar, em relação às políticas e estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações, com vistas a potencializar a efetividade das políticas;
- III - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e avaliação de ações conjuntas, bem como troca de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e estratégias a que se refere esta Resolução; e
- IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil em relação às políticas e estratégias referentes a este Resolução.

Art. 3º. O Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal será composto por 10 (dez) membros, titulares e suplentes, com direito a voto, entre representantes do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal será representado pelos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Procuradoria-Geral;
- II - Controladoria-Geral;
- III - Ouvidoria-Geral;
- IV – Diretoria Administrativa e Financeira;
- V – Departamento de Recursos Humanos;
- VI – Diretoria Legislativa; e
- VII – Divisão de Tecnologia da Informação.

2º. A sociedade civil organizada será representada por:

- I - 1 (uma) organização ou entidade com experiência comprovada em projetos por meio de fomento, relacionados à transparência, ao acesso à informação ou ao Governo Aberto;
- II - 1 (uma) organização com experiência comprovada publicamente em projetos, cuja referência seja na avaliação das políticas públicas ou no combate à corrupção ou na fiscalização de recursos públicos; e
- III - 1 (uma) organização com experiência comprovada publicamente em projetos, cuja referência é a implementação de programas ou planos de integridade ou de ética organizacional.

§ 3º. Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO

§ 4º. As organizações da sociedade civil a que se refere o § 2º terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Art. 4º. Poderão integrar o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, na condição de convidados, sem direito a voto, representantes do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. O Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal realizará reuniões ordinárias trimestrais ou extraordinárias, presenciais ou por videoconferência, com a participação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. As reuniões serão precedidas de pauta que conterà os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a extraordinária.

§ 5º. Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o § 3º deste artigo, poderá ser submetida à deliberação do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência por 2/3 (dois terços) dos membros votantes, observado o quórum previsto no caput.

§ 6º. As reuniões serão públicas e com as pautas e atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 6º. Os membros, titulares e suplentes, serão designados em ato da Presidência da Câmara Municipal e serão indicados e pelo dirigente máximo da organização ou da entidade, nas demais hipóteses, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 7º. São requisitos para participação das organizações a que se refere o § 2º do artigo 3º, no Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal:

I - comprovar o desenvolvimento de projetos exitosos nas áreas de atuação referenciadas no caput do artigo 1º deste Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO

II - não estar incluídas em cadastro de penalidades da Administração Pública Municipal, decorrentes de ações fraudulentas ou de atos de corrupção ou improbidade administrativa; e

III - atender às condições previstas no edital a que se refere o artigo 10 deste Resolução, a respeito da capacidade técnica, operacional e profissional da organização.

Art. 8º. A indicação e a manutenção de membros no Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal pelas organizações ou entidades a que se refere o § 2º do artigo 3º deste Resolução, ficam condicionadas à comprovação dos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II - manter vínculo formal direto, na condição de dirigente ou empregado, com a organização detentora do mandato; e

III - não ser ocupante de cargo público em Órgãos governamentais integrantes do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, ainda que na condição de convidado permanente.

Art. 9º. As organizações e entidades com representação no Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, previstas nos §§ 1º e 2º deste Resolução, poderão solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que deixar de atender aos requisitos definidos neste Resolução ou que tenha perdido o vínculo formal direto com as organizações ou entidades citadas.

Art. 10. A seleção das organizações e entidades a que se refere o § 2º do artigo 3º deste Resolução será regida por Edital, aprovado pela Controladoria-Geral da Câmara e publicado no Diário Oficial do Município e sítios eletrônicos, com vistas ao atendimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º. O Edital terá ampla divulgação em sítio eletrônico, e disporá sobre os critérios objetivos de julgamento com direito à impugnação e contraditório, de acordo com os requisitos previstos nos artigos 7º, 8º e 9º deste Resolução.

§ 2º. O julgamento de tais requisitos será feito por comissão designada pelo Controlador-Geral da Câmara Municipal.

Art. 11. O Presidente do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal será escolhido pela Presidência da Câmara Municipal, dentre os integrantes a que se refere o § 1º do artigo 3º deste Resolução.

§ 1º. Em suas ausências e impedimentos, a Presidência do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto será exercida pelo seu Vice-Presidente, igualmente escolhido pela Presidência da Câmara, dentre os integrantes, conforme o § 1º do artigo 3º deste Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A Controladoria-Geral prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. O Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Presidente, poderá:

I - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de Órgãos ou Entidades da União, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;

e II - instituir comitês e grupos de trabalho temáticos para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e estratégias a que se refere este Resolução.

§ 1º. O Ato da criação de comitê ou grupo de trabalho temático especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º. A participação no Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal, nos comitês e grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 13. Até a finalização da seleção a que se refere o artigo 10 deste Resolução, o Comitê de Transparência Pública e Governo Aberto do Poder Legislativo Municipal desempenhará as suas atividades tendo como base, para fins de quórum, o número de representantes do § 1º do artigo 3º deste Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.